



**FUTURE
CARBON
GROUP**

Política de Doações e Patrocínios

2022

Versão	01
--------	----

O Grupo Future Carbon acredita na importância de se preservar boas relações com parceiros de negócios e outras pessoas interessadas, por meio de interações comerciais e sociais legítimas. Por essa razão é necessário que suas relações comerciais sejam transparentes e não deixem margens para interpretações dúbias sobre seu verdadeiro caráter e finalidade.

Em função desses compromissos, no exercício de suas atribuições e responsabilidades, o Conselho de Administração da Sociedade aprova esta Política de Doações e Patrocínios.

Sumário

1. Objetivo.....	4
2. Abrangência.....	4
3. Definições	5
i. Doações	5
ii. Patrocínios.....	5
4. Princípios e diretrizes para recebimento e oferta de presentes, brindes e hospitalidades.....	5
5. Doações e patrocínios por intermédio e incentivo.....	8
6. Prestação de contas e penalidades	8
7. Infrações internas à Política.....	10
8. Disposições gerais.....	10
ANEXO I.....	11

1. Objetivo

A finalidade desta Política de Doações e Patrocínios (“Política”) é declarar e explicar a posição do Grupo Future Carbon com relação a atividades que envolvam a transferência de bens ou serviços integrantes do patrimônio da Companhia, e, em casos especiais, também de seus colaboradores e Administradores, de modo a garantir que sejam realizadas com elevado padrão ético, transparência, responsabilidade e licitude.

Doações, patrocínios e outras contribuições equivalentes podem ser entendidos como uma forma de influenciar decisões da Companhia ou de seus colaboradores e partes interessadas. Nesse contexto, tais benefícios podem ter por finalidade dissimular um ato de corrupção, oferecimento de propina ou outra vantagem indevida, ou mesmo lavagem de dinheiro.

Esta política determina as condições sob as quais o Grupo Future Carbon permite transações de doações e patrocínios a qualquer parte interessada, com ou sem finalidades lucrativas, desde que sejam elas consideradas lícitas, legítimas e estejam alinhadas com o orçamento anual e diretamente relacionadas à finalidade dos negócios da Companhia. Isso pode ocorrer, por exemplo, com contribuições destinadas a incentivar o desenvolvimento sustentável, social, econômico, científico e/ou tecnológico das regiões em que a Companhia está inserida.

Enquanto representantes do Grupo Future Carbon, os Colaboradores e Administradores também devem observar os princípios e diretrizes que disciplinam as doações e patrocínios, definidos no Código de Conduta e nesta Política.

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e as demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Future Carbon. Em caso de dúvidas sobre a interpretação e abrangência desta Política, a Diretoria de Compliance deverá ser consultada.

2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os Profissionais e empresas integrantes do Grupo Future Carbon, independentemente de seu nível hierárquico e funcional ou local de atuação. Inclui, portanto, Administradores (conselheiros e diretores),

membros de comitês auxiliares, membros do conselho fiscal, executivos e colaboradores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros que com ele se relacionam.

Da mesma maneira, esta Política também se aplica às *joint ventures*, acordos temporários e outras situações equivalentes nas quais a Companhia exerça influência na gestão.

3. Definições

i. Doações

Ato em que em que uma pessoa ou instituição, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou serviços para outra, que os aceita sem a necessidade de oferecer uma contrapartida.

ii. Patrocínios

Qualquer contribuição, financeira ou não, concedida a ações e iniciativas de terceiros que sejam relacionados à cultura, educação, esporte, desenvolvimento profissional, econômico e social, integração e desenvolvimento regional e meio ambiente, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, os valores, as políticas de integridade e os interesses da Companhia, em troca de algum tipo de contrapartida. A contrapartida poderá ser a divulgação do nome e da atuação da Companhia, capacitação profissional, a agregação de valor à marca, a geração de reconhecimento ou a ampliação do relacionamento do patrocinador com seu público de interesse, entre outros.

4. Princípios e diretrizes para recebimento e oferta de presentes, brindes e hospitalidades

- 4.1. As diretrizes que regulam a legitimidade da oferta de doações e patrocínios no Grupo Future Carbon foram traçadas sob os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, levando ainda em consideração as leis aplicáveis, o Código de Conduta e as demais políticas do Programa de Integridade, especialmente a Política Anticorrupção.

- 4.2. Todas as Doações e Patrocínios feitos pela Companhia têm o propósito de divulgar o nome e a marca do Grupo Future Carbon e de incentivar o desenvolvimento sustentável, social, profissional, econômico, científico e/ou tecnológico das regiões em que a Companhia atua.
- 4.3. A Companhia somente realizará Doações e Patrocínios para entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, sociais, culturais, esportivas, ambientais, profissionais e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Companhia possua operação ou exerça atividades comerciais associadas ao seu negócio.
- 4.4. As Doações e Patrocínios deverão ter prévia análise e aprovação da Diretoria de Compliance da Companhia e outros órgãos com competência fiscal, que avaliarão o preenchimento dos requisitos legais, incluindo os de natureza fiscal e financeira, além da aderência fiel ao projeto proposto, documentação de suporte, sua transparência, fidedignidade das informações e registros e formalização da prestação de contas.
- 4.5. Será considerada uma violação a esta Política a concessão, oferta ou promessa de Doação ou Patrocínio, quando o ato possa influenciar de maneira indevida qualquer decisão comercial que afete a Companhia ou que possa resultar em conflito de interesse ou em uma vantagem indevida para a Companhia, seus Colaboradores, Terceiros ou para um Agente Público.
- 4.6. Mais especificamente, é terminantemente vedada a oferta de doações e patrocínios nas seguintes situações:
 - a. Que estejam associados a qualquer tipo de campanha político-partidária, agentes e partidos políticos, ou ainda que envolvam a promoção pessoal de Autoridade Governamental, Agente Público, direta ou indiretamente;
 - b. Concessionários ou permissionários de serviço público;
 - c. Instituições religiosas de qualquer natureza;
 - d. Sindicatos representativos das categorias profissionais afetas aos colaboradores;

- e. Que estejam associados a atividades que (i) causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo; (ii) incentivem qualquer forma de violência, trabalho infantil, escravo, forçado, ou maus tratos aos animais; (iii) promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos; e/ou (iv) estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou substâncias proibidas pela legislação;
 - f. Que expressem transgressão, restrição ou que corroborem preconceito a grupos minoritários ou que impliquem algum tipo de discriminação social, racial, de origem nacional, de gênero, de orientação sexual, discursos de ódio ou outras ações de mesmo caráter;
 - g. Que gerem dependência exclusiva de continuidade do benefício a uma entidade;
 - h. Para pessoas e/ou entidades que possuam restrição perante os seguintes órgãos: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (ii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (iii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e (v) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
 - i. Para entidades que sejam administradas, direta ou indiretamente, por Colaboradores da Companhia, no intuito de evitar situação que gere potencial conflito de interesse ou Vantagem Indevida;
 - j. Para pessoas e/ou entidades que possuam exposição negativa reiterada nas mídias sociais e outros meios de comunicação;
 - k. Por meio de repasse de recursos em espécie; e
 - l. Em forma diferente da prevista nesta Política de Doações e Patrocínios.
- 4.7. Esta Política não tem o objetivo de impedir que Colaboradores, enquanto pessoas físicas e com recursos próprios, participem do processo político ou façam Doações Políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-lo, os Colaboradores devem informar a Diretoria de Compliance e ainda não poderão vincular suas próprias contribuições

políticas ao nome ou à imagem do Grupo Future Carbon, sob qualquer pretexto.

- 4.8. São autorizadas doações realizadas para populações atingidas por calamidade pública ou vulnerabilidade social reconhecidas por ato oficial emanado do Poder Público.
- 4.9. Toda e qualquer concessão de Doação ou Patrocínio deverá ser devidamente formalizada em instrumento contratual.
- 4.10. Todas as despesas incorridas relacionadas a Doações e Patrocínios deverão ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da Companhia. O setor de Contabilidade da Companhia deverá assegurar-se de que os registros incluirão, no mínimo, a natureza da despesa incorrida, o destinatário, a devida documentação suporte e o valor do ato.

5. Doações e patrocínios por intermédio e incentivo

Além das diretrizes mencionadas anteriormente, as Doações e Patrocínios que, em virtude de lei de incentivo, originar Incentivo Fiscal em favor da Companhia, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Envolver projetos que se enquadrem nas regras definidas em leis de incentivo, vigentes ou que vierem a ser aprovadas, e que envolvam temas relacionados à infância e adolescência, educação, meio-ambiente, esporte, cultura, saúde, atenção ao idoso e à pessoa com deficiência e outros relacionados a causas humanitárias, cidadania e bem-estar, contemplando prioritariamente iniciativas com impacto social nas comunidades do entorno das operações da companhia ou onde possua interesses comerciais, profissionais ou institucionais;
- b. Envolver programas ou projetos aprovados por órgãos governamentais nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

6. Prestação de contas e penalidades

- 6.1. Para assegurar que os recursos previstos no instrumento contratual de Patrocínio ou Doação estão tendo ou tiveram boa e regular aplicação é necessário submetê-los a procedimentos de prestação de contas.
- 6.2. A entidade beneficiária deverá apresentar relatório de prestação de contas que:
 - a. Descreva detalhadamente o emprego dos recursos e, quando aplicável, seja acompanhado de registros fotográficos e/ou vídeos, exemplares dos materiais de divulgação e demais materiais produzidos, assim como cópia de matérias que tenham sido veiculados na mídia, para comprovação dos resultados e da execução das contrapartidas citadas no instrumento contratual e no Projeto de Patrocínio ou Doação;
 - b. Comprovadas o emprego dos recursos mediante a apresentação de cópia das notas fiscais correspondentes ou de documentos equivalentes, de acordo com a legislação específica, acompanhados dos respectivos comprovantes de quitação válidos.
- 6.3. A periodicidade da prestação de contas deverá ser definida no respectivo instrumento contratual e no Projeto de Doação ou Patrocínio, conforme as características de cada projeto.
- 6.4. No caso de Doações e Patrocínios realizados de acordo com as leis de Incentivo Fiscal, a prestação de contas deverá ser feita pela entidade beneficiária junto ao órgão da Administração Governamental competente. A entidade beneficiária estará sujeita ao controle realizado pelos órgãos externos de controle competentes, especialmente aqueles responsáveis pela fiscalização da utilização do Incentivo Fiscal e os Tribunais de Contas.
- 6.5. A Companhia suspenderá a transferência de novos recursos (financeiros ou não) enquanto a entidade beneficiária estiver em mora na apresentação da prestação de contas relativa a qualquer instrumento contratual celebrado com a Companhia, assim como não celebrará novos instrumentos contratuais de Doação ou Patrocínio com a beneficiária enquanto sua prestação de contas estiver pendente de entrega e aprovação.
- 6.6. Em caso de inexecução, execução parcial ou inadequada do instrumento contratual de Doação ou Patrocínio e do respectivo

projeto, ou falha na prestação de contas, a beneficiária deverá restituir à Companhia o valor repassado e/ou o bem ou serviço concedido, em valor atualizado monetariamente desde a data do recebimento.

7. Infrações internas à Política

Em caso de indícios de violação às regras desta Política, será realizada a devida investigação pelo Comitê de Ética e, se comprovada a infração, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, em acordo com a legislação trabalhista, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

8. Disposições gerais

É de competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

2022

Future Carbon Holding S.A

ANEXO I

Carta de Recusa de Presentes e Hospitalidades

[Data]

Prezado [Nome do Remetente],

É com grande apreço que eu, [Nome do Colaborador], enquanto [cargo do colaborador] do Grupo Future Carbon, agradeço o presente [discriminação do item] recebido na data de [data].

Entretanto, o recebimento do presente estaria em desacordo com as políticas internas do Grupo Future Carbon. Sendo assim, para mantermos nosso bom relacionamento de negócios e atender às políticas internas do Grupo, estou devolvendo o presente acima informado.

Agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

[Colaborador]

[Recebedor]